



LEI Nº 446/2007 DE 02 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Iconha - ES, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço Saber que o Plenário da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo **APROVOU e ele submete a SANSÃO do Prefeito Municipal** a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A ação da Câmara Municipal de Iconha orientar-se-á no sentido do desenvolvimento econômico e social do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, procurando sustentar as normas legais em sua plenitude no que concerne a fiscalização interna e externa da coisa pública, através de sua administração interna e externa, dispondo sobre seus Cargos e padrões respectivos; seus órgãos e níveis, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle.

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 2º. A ação administrativa da Câmara Municipal de Iconha será exercida através da mesa Diretora.

§ 1º. Cabe à Mesa Diretora dirigir os trabalhos da Câmara, orientar e assessorar os trabalhos de Comissões e auxiliar diretamente na elaboração das propostas advindas dos Vereadores.

§ 2º. Toda e qualquer atividade da Câmara deverá ajustar-se às normas específicas de suas leis, em especial a esta Estrutura e seu Regimento Interno.

Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que esta Lei foi publicada em 02/05/07 no Diário desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha - ES.

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

Ass. e combo do servidor resp.



CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. As atividades da administração da Câmara serão objetos de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos trabalhos necessários ao atendimento às reivindicações emanadas do Poder Executivo ou de qualquer seguimento da sociedade.

Parágrafo Único. A coordenação da administração da Câmara será assegurada através de reuniões com as Comissões Permanentes e demais servidores, quando necessário.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 4º. O controle das atividades administrativas da Câmara deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, especialmente;

- a) O controle, pela Secretaria, da execução dos programas administrativos e da observância das normas que orientam as atividades da Câmara;
- b) A Mesa recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores;
- c) Os serviços da Câmara deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento aos membros da Casa, e ao público, através de rápidas decisões, com execução imediata;
- d) O controle da aplicação do orçamento e guarda de bens, pelos órgãos próprios.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Iconha é constituída dos seguintes órgãos:

Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL

2

Certifico que esta Lei Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
Foi publicada em 02/05/07 CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07



I - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MESA:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

COMISSÕES:

Permanentes
Temporárias

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Chefe de Gabinete
Procurador Jurídico

Assessoria Jurídica Parlamentar
Assessoria Contábil-Financeiro
Diretor Administrativo e Legislativo

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Câmara de Iconha é constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

TÍTULO III

**DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

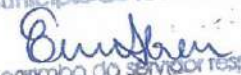
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 6º. A Mesa é o órgão de deliberação coletiva que tem como principal jurisdição a direção e orientação dos órgãos que integram a estrutura dos serviços administrativos da Câmara, sem prejuízo das atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º. A Mesa é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.


Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que esta Resolução foi publicada em 02/05/07 no órgão desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha - ES.


Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07



§ 2º. As decisões da Mesa somente poderão ser revogadas ou alteradas pelo Plenário que é soberano sobre todas as decisões.

§ 3º. Convocado o Plenário para qualquer decisão, pela Mesa, que implique em votação, o procedimento será o constante do Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º. As atribuições do Presidente e demais componentes da Mesa, bem como dos membros da Administração Geral, são as definidas no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 8º. A Câmara terá como Órgãos de Assessoramento as Comissões Permanentes, eleitas na forma regimental, especificamente:

- a) Comissões Permanentes;
- b) Comissões Temporárias.

Seção I **Das Comissões Permanentes**

Art. 9º. As Comissões Permanentes são organismos essenciais para a manutenção dos parâmetros organizacionais da Câmara, bem como de estudos e análises de projetos, com o escopo de emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame.

Art. 10. As Comissões permanentes da Câmara são as seguintes:

- a) Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Saúde, Meio Ambiente e Educação;
- c) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Transporte, Habitação e de Defesa do Cidadão e Honrarias.

Subseção I **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 11. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final entre outras atribuições que o Regimento Interno definir:

Certifico que esta foi publicada em 20/05/07 no site desta municipalidade consoante com o art. 84 da LOM do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"



- a) Analisar o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e técnico das proposições que lhes foram encaminhadas;
- b) Analisar méritos de proposições sobre reforma à Lei Orgânica Municipal, competência dos poderes, funcionalismo público municipal e matéria de direito, ajustes, convenções, acordos, pedido de licença do Prefeito, pedido de licença para processar Vereador e sobre divisão territorial;
- c) Elaborar redação final em proposições à execução dos Projetos Orçamentários e daqueles aprovados com sua redação de origem;
- d) Executar outras atividades de sua competência.

Art. 12. Compete à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Saúde, Meio Ambiente e Educação, dentre outras atribuições que o Regimento Interno definir:

- a) Analisar os aspectos econômicos financeiros, especialmente sobre a matéria tributária, créditos adicionais, créditos suplementares, operações de crédito, dívida pública, isenções, anistias e remissões de dívidas e demais que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou receitas do Município ou repercutam no Patrimônio Público Municipal;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamentos Anuais da Prefeitura e Câmara;
- c) Analisar e dar pareceres nos balancetes mensais da Câmara e da Prefeitura, bem como em suas Contas a cada exercício;
- d) Analisar as proposições decorrentes da competência prevista nas Leis Federal e Estadual e, em especial, na Lei Orgânica do Município;
- e) Analisar proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e do Presidente da Câmara;
- f) Analisar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos destinados à saúde no Município, inclusive aplicação de convênios e outros de interesse comunitário;
- g) Incentivar e promover a preservação ambiental no âmbito do Município;
- h) Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação no Município, inclusive a destinação de verbas oriundas de convênios;
- i) Assistir aos trabalhos do Conselho da Criança e do Adolescente, bem como dos idosos;

Edelson Brandão Paulino

Certifico que esta está
foi publicada em diário
no diário desta município
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Edelson Brandão Paulino
Ass. e carimbo do servidor resp.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 ☎(28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

5
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



- j) Acompanhar e sugerir medidas para a prática do desporto amador nas escolas municipais;
- l) Executar outras atividades de sua competência.

Art. 13. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Transporte, Habitação e de Defesa do Cidadão e Honrarias; dentre outras atribuições que o Regimento Interno definir:

- a) Analisar as matérias que versem sobre a execução, planejamento e definição das obras a serem realizadas no Município;
- b) Analisar e fiscalizar os direitos inerentes à cidadania e à segurança pública;
- c) Fiscalizar os direitos do consumidor e das minorias;
- d) Analisar as concessões de honrarias a personalidades;
- e) Executar outras atividades de sua competência.

Seção II Da Competência das Comissões Temporárias

Art. 14. As Comissões Temporárias são representadas;

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Parlamentares de Inquéritos;
- III - Comissões de Representações;
- IV - Comissões Processantes.

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias extinguir-se-ão no término de cada legislatura ou findo o prazo para seu funcionamento.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 15. Compete às Comissões Especiais entre outras atribuições que o Regimento Interno definir:

- a) Estudar e propor alterações regimentais;
- b) Estudo de problemas Municipais;
- c) Tomada de posição pela Câmara de assuntos de reconhecida relevância;
- d) Tratar de assuntos de competência específica de qualquer Comissão Permanente;

Edelson

Certifico que esta lei
Foi publicada em 02/05/07
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Edelson
Ass. e carimbo do servidor resp.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

6
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



- e) Executar outras atividades de sua competência.

Subseção II **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 16. Compete às Comissões Parlamentares de Inquérito entre outras atribuições que o Regimento Interno definir:

- a) Investigar atos ou denúncias contra os Poderes Executivo e Legislativo, coletivas ou individuais, por determinação da Mesa da Câmara;
- b) Requisitar, a quem de direito, técnicos, peritos e documentos necessários ao bom funcionamento da Comissão;
- c) Da conclusão dos trabalhos, dará conhecimento à Mesa, e poderá ou não, se for o caso, encaminhar o resultado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator ou infratores;
- d) Executar outras atividades de sua competência.

Subseção III **Das Comissões de Representação**

Art. 17. Compete às Comissões de Representação entre outras atribuições que o Regimento Interno definir:

- a) Representar a Câmara nas atividades externas tais como: congressos, simpósios, conferências e reuniões não exclusivamente de Vereadores;
- b) Representar a Câmara, voluntariamente, a qualquer tempo, dando ciência à Mesa do ato praticado;
- c) Executar outras atividades de sua competência.

Subseção IV **Das Comissões Processantes**

Art. 18. Compete às Comissões Processantes entre outras atividades que o Regimento Interno definir:

Edelson Brando Paulino

Certifico que esta Resolução
Foi publicada em 09/05/07
no diário desta município
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Carla Maria M. de Abreu
Ass. e combo do servidor resp.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

7
Edelson Brando Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



- a) Aplicar normas e procedimentos em face de denúncias, Vereador infringente da Lei Orgânica Municipal;
- b) Aplicar normas e procedimentos em face de denúncias contra membros da Mesa da Câmara;
- c) Aplicar normas e procedimentos em face de denúncias contra o Prefeito Municipal, bem como aos Secretários Municipais e Servidores em geral, inclusive do Legislativo;
- e) Executar outras atividades de sua competência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 19. A Câmara terá com Órgão de Administração Específica:

I - Chefe de Gabinete - CC-1

II - Procuradoria Jurídica - CC-1

III - Assessoria Jurídica Parlamentar - CC-1

IV - Assessoria Contábil-Financeiro - CC-1

V - Diretor Administrativo e Legislativo - CC-2

Seção I

Do Chefe de Gabinete

Art. 20. O Chefe de Gabinete é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação a assistência imediata ao Presidente, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos administrativos, e especificamente:

- a) O encaminhamento de projetos, de processos e outros documentos para a apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Presidente e Vereadores na elaboração de mensagens e projetos;
- c) A redação e preparo de correspondência privada do Presidente;
- d) O auxílio ao Presidente em suas relações com as autoridades e o público em geral;
- e) A prestação de esclarecimentos ao público sobre problemas do Município;
- f) O atendimento aos Vereadores sobre assuntos pertinentes à Câmara;
- g) A divulgação das decisões e providências determinadas pelo Presidente;

Edelson Brandão Paulino

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 03/05/07
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Carla Brandão
Ass. e carimbo do servidor resp.

Praca Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 ☎(28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

8
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



- h) A execução de outras atividades correlatas.

Seção II Do Procurador Jurídico

Art. 21. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação de Assessoramento Jurídico e Legislativo, e especificamente:

- a) Prestar Assessoramento Técnico-Jurídico à Mesa da Câmara, às Comissões, aos Vereadores e aos demais órgãos da Casa sobre assuntos pertinentes ao Legislativo;
- b) Orientação jurídica a todos os órgãos administrativos da Câmara;
- c) Emitir pareceres jurídicos em todos os processos que versem sobre questões legislativas, bem como nos documentos encaminhados pela Mesa para apreciação do Assessor;
- d) Realizar a consolidação e a codificação da legislação de interesse da Câmara, bem como a elaboração de propostas para a sua alteração ou revisão;
- d) Assistir a Câmara em assuntos tributários de legislação específica;
- e) Representar, quando determinado pela Mesa, a Câmara, judicial e extrajudicialmente;
- f) Executar outras atividades correlatas.

Seção III Assessoria Jurídica Parlamentar

Art. 22. A Assessoria Jurídica Parlamentar é um órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação a assessoramento administrativo e legislativo aos Vereadores, e suas atribuições compreendem:

- a) Prestar assessoramento jurídico assistencial aos Vereadores, visando dar-lhes suporte em suas relações com o público em geral;
- b) Prestar esclarecimentos jurídicos ao público em geral que tenham acesso ao legislativo em busca de informações;
- c) Propor ações judiciais, quando for o caso, em nome da Câmara Municipal de Iconha, prestando acompanhamento até julgamento final;

Edelson Brandão Paulino

Certifico que esta foi
Foi publicada em 02/05/07
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Eunábreu
Ass. e combo do servidor resp.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000.

CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



- d) Apresentar, regularmente, relatório de suas atividades à Mesa Diretora;
- e) Auxiliar o Assessor Jurídico, quando solicitado, atendendo à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e demais órgãos da Câmara;
- f) O recebimento e encaminhamento de processos e outros documentos para a apreciação do Presidente;
- g) O preparo da agenda e correspondência do Presidente;
- h) O atendimento aos Vereadores no preparo de indicações, requerimentos e correspondências para a apreciação do Plenário, quando solicitado;
- i) Orientar à Mesa e aos Vereadores quanto à tramitação de processos no legislativo;
- j) O atendimento às Comissões Permanentes e Temporárias;
- k) A captação de dados e transcrição através do centro de processamento de dados das atas das reuniões plenárias e das Comissões da Câmara Municipal;
- l) A seleção de matérias para publicação na Imprensa Oficial;
- m) A seleção e encaminhamento de matérias para a elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias em conjunto com o Presidente;
- n) Auxiliar outros órgãos, quando solicitado;
- o) Executar outras atividades correlatas.

Seção IV Assessoria Contábil-Financeira

Art. 23. Compete a Assessoria Contábil-Financeira:

Da Contabilidade:

- a) A coordenação e o planejamento global e a avaliação sistemática do desenvolvimento de ação programática da Câmara em confronto com os planos, programas e orçamentos;
- b) O assessoramento ao Presidente da Câmara e aos demais Vereadores em articulação com a Mesa do que se refere ao desenvolvimento de estudos específicos de interesse comum e individual;
- c) A elaboração dos balancetes mensais e balanço anual, bem como a Prestação de Contas da Câmara;
- d) A análise das folhas de pagamento dos servidores e vereadores, adequando-as à legislação vigente, bem como a conferência de



- todos os processos de pagamento inerentes às atividades de contabilidade;
- e) O controle das contas bancárias;
 - f) O controle e arquivamento dos processos de pagamentos liquidados;
 - g) Executar outras atividades correlatas.

Das Finanças:

- a) Recebimento dos valores de direito da Câmara Municipal;
- b) A execução de pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- c) O recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Câmara, movimentando-os quando previamente autorizado;
- d) O controle, rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito movimentadas pela Câmara;
- e) A escrituração da movimentação financeira da Câmara;
- f) A elaboração de boletim de movimento financeiro diário, encaminhando-o ao Presidente;
- g) A execução de outras atividades correlatas.

Seção V **Diretor Administrativo e Legislativo**

Art. 24. O Diretor Administrativo e Legislativo está ligado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário, tendo como âmbito de ação a direção administrativa do legislativo municipal, e suas atribuições compreendem:

- a) Manter as dependências do legislativo municipal com zelo, verificando suas necessidades e transmitindo ao Presidente para as devidas providências;
- b) Prestar informações ao público em geral, encaminhando suas solicitações a quem de direito para as providências necessárias;
- c) Manter o bem-estar entre todos os servidores do legislativo, evitando conflitos desnecessários;
- d) Levará conhecimento da Presidência as necessidades do legislativo, sugerindo as providências que entender necessárias;
- e) Manter o abastecimento do legislativo no que couber, verificando a manutenção em geral;
- f) Executar outras atividades correlatas.



TÍTULO IV **DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA** **ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

Art. 25. A Estrutura Administrativa da Câmara, prevista nesta Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração Geral e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á da efetivação das seguintes medidas:

- a) Provimento dos respectivos Cargos de Chefia;
- b) Locação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) Dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- d) Instruções com relação às competências que lhes são deferidas nesta Lei.

TÍTULO V **DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS**

CAPÍTULO I **DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 26. Os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara serão providos por Concurso Público, respeitando-se a nomenclatura, o quantitativo, o nível e o padrão de vencimento estabelecido em resolução própria, obedecidas às disposições do Plano de Carreira da Câmara e legislações que disciplinarem a matéria.

CAPÍTULO II **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 27. Os Cargos de Provimento em Comissão são providos independentemente de Concurso Público, respeitados os requisitos legais específicos e a habilitação.

Parágrafo Único. Os Cargos a que se refere o *caput* são de livre nomeação e exoneração da Mesa da Câmara, ouvido o Plenário.



Art. 28. Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

I - NÍVEL SUPERIOR:

- a) 01 (um) Procurador Jurídico - Ref. CC-1
- b) 01 (um) Chefe de Gabinete - Ref. CC-1
- c) 01 (um) Assessor Jurídico Parlamentar - Ref. CC-1
- d) 01 (um) Assessor Contábil-Financeiro - Ref. CC-1

II - NÍVEL MÉDIO

- a) 01 (um) Diretor Legislativo - CC-2

TÍTULO VI

**DAS RESPONSABILIDADES COMUNS
AOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DA CÂMARA**

Art. 29. São responsabilidades comuns dos ocupantes de cargos de assessoramento à Câmara exercer as atividades constantes desta Lei, respectivamente e especificamente:

- a) Assessorar a Mesa da Câmara na formação de seu Plano de Ação, bem como nos assuntos inerentes à sua atividade;
- b) Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas à sua atividade, respondendo por todos os encargos a elas pertinentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e normas internas da Câmara;
- d) Dar solução aos assuntos de sua competência, emitindo parecer sobre os que dependem de decisão superior;
- e) Encaminhar, sempre que solicitado, relatório sobre as atividades executadas pelo órgão;
- f) Programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- g) Apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado na Câmara;
- h) Fornecer, em tempo hábil, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária da Câmara, a fim de que seja integrada ao Orçamento da Prefeitura;

Edelson Brandão Paulino

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 02/10/07
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 54 da LOM
do município de Iconha - ES.

Edelson Brandão Paulino
Ass. e confirmo do servidor resp.

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

13
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



- i) Emitir informações e esclarecimentos aos seus superiores hierárquicos acerca dos assuntos de sua competência.

Art. 30. Os salários dos servidores da Câmara são isonômicos aos dos servidores da Prefeitura, respeitando-se, para tanto, os mesmos cargos e títulos.

Art. 31. O servidor efetivo que vier a ocupar Cargo Comissionado poderá optar pelo vencimento deste ou por acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos do cargo efetivo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Câmara manterá, para desenvolvimento de atividades específicas, uma Comissão Permanente de Licitação, composta de 03 (três) membros do quadro efetivo designados pela Mesa, por período não superior ao mandato desta, com competência para proceder ao processo licitatório, à luz da legislação federal vigente.

Art. 33. O funcionamento da Câmara, no que concerne a aplicação de penalidades, disciplinas e outros atos, tomar-se-á como base de sustentação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 34. O funcionamento da Câmara será definido por resolução, e nos dias de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, nos prazos previstos no Regimento Interno.

Art. 35. Todos os servidores da Câmara estão sujeitos às normas emanadas pela Mesa, bem como dos dispositivos legais e outros que a Câmara vier adotar.

Art. 36. É vedada a qualquer pessoa, estranha ao quadro, manusear processos da Câmara, salvo com anuência da Presidência, ocorrendo o infrator em pena de responsabilidade.

Art. 37. As bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município serão hasteadas no edifício da Câmara às 08h00min e arriadas às 17h00min.

Parágrafo Único. Em caso de Luto Oficial, as bandeiras serão mantidas a "meio-pau".

Edelson Brandão Paulino

Certifico que esta
Foi publicada em 14/07/07
no órgão desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Edelson Brandão Paulino
Ass. e carimbo do servidor resp.

Rua Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

14.
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 38. Para a execução da presente lei, o Presidente da Câmara Municipal acatará o disposto na Constituição Federal e demais diplomas pertinentes à espécie.

Art. 39. Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Art. 40. A nomeação para os Cargos Efetivos somente se dará após aprovação em concurso público, não podendo os cargos efetivos serem preenchidos por contratação temporária. A nomeação e exoneração para os Cargos de Provimento em Comissão dependerão de aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 41. O Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos servidores da Câmara serão disciplinados por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 42. A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos servidores.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução 026/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos dois (02) dias do mês de maio (05) de dois mil e sete (2007).

Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que esta lei
foi publicada em 05/05/07
no ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e combo do servidor resp.

Eliana Maria M. de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07



ANEXO I

**ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ICONHA**

M E S A

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Comissões Permanentes de:

- Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
- Economia, Finanças, Fiscalização, Saúde, Meio Ambiente e Educação.
- Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Transporte, Habitação e de Defesa do Cidadão e Honrarias.

Comissões Temporárias

Especiais,
Parlamentares de Inquérito.
Representações.
Processantes.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Chefe de Gabinete
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica Parlamentar
Oficial Administrativo e Legislativo
Assessoria Contábil-Financeira
Diretor Legislativo

Certifico que esta lei
Foi publicada em 22/05/07
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Edelson Brandão Paulino
Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Maria M de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

Edelson Brandão Paulino
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

A QUE SE REFE O ARTIGO 31

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	VENC.	DISTRIB.
Procurador Jurídico Administração	01	CC-1	2.228,98	
Assessor Jurídico Parlamentar	01	CC-1	2.228,98	Administração
Chefe de Gabinete	01	CC-1	2.228,98	Administração
Assessor Contábil Financeiro	01	CC-1	2.228,98	Administração
Diretor Legislativo Administração	01	CC-2	1.229,15	

Certifico que esta Lei
foi publicada em 02/05/07
no órgão desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Eliana Maria M de Abreu
Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Maria M de Abreu
Secretária de Administração
Decreto nº 1252/07

Edelson Brandão Paulino
Edelson Brandão Paulino
PREFEITO MUNICIPAL